



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1983

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 71 /83

INICIATIVA:

Vereador Solimar Bueno Patrício

HISTÓRICO:

Desobrigando de instalação de hidrômetros em suas residências, os usuários que, comprovadamente, tenha renda familiar de até 02 ( dois ) salários mínimos

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três autúo o presente supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da Presidência: 19 83 a 19 84

Presidente: Juarez T. Matta

Vice-Presidente: Darci Secchin

1º Secretário: Amâncio Teixeira

2º Secretário: Solimar Patrício



Registrado em 15/08/1983  
Sala das Sessões

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 71/83.-

- REGULAMENTA A COLOCAÇÃO DE HIDRÔMETROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -

Art. 1º - Ficam desobrigados de instalação de hidrômetros em suas residências, os usuários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE que, comprovadamente tenham renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos regionais.

Parágrafo Único - Só serão beneficiados por esta Lei, residências de até 50 m².

Art. 2º - Os usuários de que fala o artigo 1º, pagarão a taxa mínima estipulada pelo SAAE.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1983.

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO  
Vereador-PMDB

JUSTIFICATIVA:

Vale ressaltar que uma simples instalação de um hidrômetro e mais a uma simples <sup>custo</sup> atinge uma quantia proibitiva, ficando acima de um salário mínimo regional.

Esta maneira, sabedores que somos do baixo poder aquisitivo da população de nosso Município é que tomamos a iniciativa de apresentar este projeto de Lei, para o qual contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa.

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO  
Vereador-PMDB

CM/cib.-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício Nº. ....

Anexos .....

Comissão de Justiça e Educação  
Ao Vereador

Elimário Fabris  
para relatar.

Sala das Comissões, 15/09/1983 ..

~~.....~~

Comissão de Obras e Terr. Públicos  
Ao Vereador

Tarcísio Souza  
para relatar.

Sala das Comissões, 05/09/1983

Edson Costa  
(Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE \_\_\_\_\_  
PROJETO DE \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_  
INICIATIVA: \_\_\_\_\_  
RELATOR: \_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 71/83.-

- REGULAMENTA A COLOCAÇÃO DE HIDRÔMETROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -

Art. 1º - Ficam desobrigados de instalação de hidrômetros em suas residências, os usuários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE que, comprovadamente tenham renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos regionais.

Parágrafo único - Só serão beneficiados por esta Lei, residências de até 50 m<sup>2</sup>.

Art. 2º - Os usuários de que fala o artigo 1º, pagarão a taxa mínima estipulada pelo SAAE.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1983.

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO  
Vereador-PMDB

JUSTIFICATIVA:

Vale ressaltar que uma simples instalação de um hidrômetro e mais a soma simples atinge uma quantia proibitiva, ficando acima de um salário mínimo regional.

Esta maneira, sabedores que somos do baixo poder aquisitivo da população de nosso Município é que tomamos a iniciativa de apresentar este projeto de Lei, para o qual contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa.

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO  
Vereador-PMDB

CM/cib.-



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Registro-ss. Autua-ss.  
Sala das Sessões, 05/09/1983

(Rubrica do Presidente)

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de setembro de 1983

REGISTRE-SE  
E ARQUIVE-SE  
Sala das Sessões, 05/09/1983

REF. VETO AO PROJETO-DE-LEI Nº 63/83

Exm<sup>o</sup>. Senhor Presidente :

Comunico a V. Ex<sup>a</sup>. que, com fulcro no § 1º do artigo 53 da Lei nº 2.760, de 30 de março de 1973 - Lei Orgânica dos Municípios -, no prazo legal, venho apor veto integral ao Projeto-de-Lei nº 63/83, de autoria do nobre vereador Solimar Bueno Patrício.

De acordo com o artigo 51 § 1º letra " c " da Lei Orgânica dos Municípios, é competência exclusiva deste Executivo dispor sobre Organização Administrativa. O serviço de transporte coletivo é serviço público. Trata-se, por via de consequência, de matéria de Organização Administrativa.

Conclui-se, sem qualquer contestação, tanto do ponto de vista contudístico como formal, que o Projeto-de-Lei em apreciação é ilegal e inconstitucional.

Preleciona Hely Lopes Meirelles, em sua obra " Aspectos Legais relacionados com a Poluição do Ar, in Estudos e Pareceres de Direito Público, RT, Volume I - página 130 :

" A competência dos Municípios nesse setor deflui da regra genérica da Constituição Federal, que lhes reconhece o poder de atuar em assuntos de seu peculiar interesse ".

21.



Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

Pelo exposto, com fundamento na legislação citada, e ainda, obedecendo ao que dispõe o Regimento Interno dessa douta Câmara Municipal, cumpre-me comunicar a V. Ex<sup>a</sup>. as razões do veto total à matéria, na certeza de estar cumprindo um dever legal e de consciência.

Atenciosamente

Roberto Valapão Almoqdice  
Prefeito Municipal

Exm<sup>o</sup>. Sr.

Juarez Tavares Matta

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Registre-se. Anue-se.

Sala das Sessões, 01/08/1983.

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 68 /83

Regula sistema de condução de gases de ônibus urbanos e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas de ônibus urbanos a colocarem condutores de gases (canos de descarga) em posição vertical, da altura do teto do veículo.

Art. 2º - As empresa de que fala o artigo 1º terão o prazo de 60 (dias), a partir da publicação da presente Lei, para tomarem as providências necessárias ao seu aparelhamento.

Art. 3º - Se no prazo previsto os interessados não tomarem as medidas que atendam a exigência desta Lei, seus veículos serão impedidos de trafegarem pelas ruas da cidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 1983.

Justino Bueno Patrício

J U S T I F I C A T I V A

Possuímos em nosso sangue um componente dos glóbulos vermelhos, a hemoglobina, responsável pelo transporte de oxigênio dos pulmões aos tecidos e de gas carbônico (bióxido de carbono) dos tecidos aos pulmões. A hemoglobina liga-se a esses gases de forma reversível. Porém, ao se ligar ao gas monóxido de carbono, o faz de forma irreversível, causando toxicidade ao organismo.

Veículos pesados - ônibus -, ao passarem pelas ruas da cidade, lançam uma imensa quantidade de monóxido de carbono no ar, próximo à superfície das ruas mesmas. Este gas, misturado a outros, por serem mais leve que o ar, tende a subir, fazendo-o, entretanto, de forma lenta, ficando os transeuntes sujeitos à sua inspiração, prejudicando sua saúde.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Assim, desde que os condutores de gases - canos de descarga - expilam seus gases a partir de uma altura plausível, aproximadamente 2 (dois) metros da superfície, os transeuntes, principalmente aqueles que esperam condução nos pontos dos ônibus, estarão livres de inspirar os gases e terão sua saúde preservada.

Aguardamos de nossos pares a maior atenção ao presente projeto e sua aprovação.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 1983.

  
Manoel Patrício



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR 7 x 5  
Sala das Sessões, 05/09/1983

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Rubrica do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 71/83

INICIATIVA: Vereador SOLIMAR BUENO PATRYCIO

RELATOR: ELIMÁRIO FABRIS

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 71/83, que dispõe sobre "desobrigação de instalação de hidrômetros em residências cujos usuários auferam renda familiar até dois salários mínimos e cujos imóveis tenham até 50 m2 de área construída", é inconstitucional.

Ensina HELY LOPES MEIRELLES, Direito Municipal Brasileiro, RT, 3ª Edição, 1977, págs. 490/491 que:

"O abastecimento de água potável é serviço público necessário a toda cidade ou núcleo urbano e, como tal, incumbe ao Município prestá-lo nas melhores condições técnicas e econômicas para os usuários. Pode ser realizado diretamente pela Prefeitura ou por terceiro, uma vez que entra na categoria dos serviços industriais..."

Ora, sendo serviço público, a Lei de regulamentação do dito serviço só poder ser da competência do Prefeito Municipal, na forma do art. 51, § 1º, "c", da Lei 2760, de 30.03.73, Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Espírito Santo, que diz:

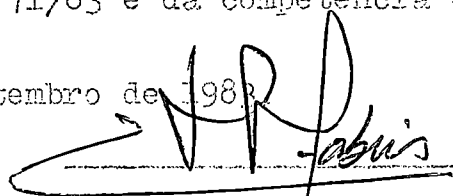
"Art. 51 - A iniciativa das Leis compete ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão Técnica da Câmara Municipal.

§ 1º - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que:

"c" - disponham sobre organização administrativa..."

Assim, ante o disposto na Lei acima transcrita, a competência para autoria do Projeto nº 71/83 é da competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 1983

  
Elimário Fabris

DATA  
15/08/83

NUMERO  
071/83

DESTINO:

C.:

Proyecto - L.P.1-313 Lem